LEI N.º 2.371 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza a contratação de 01 (um) Servente por tempo determinado para atender excepcional interesse público e em caráter emergencial.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jari autorizado a contratar pelo prazo de até 180 (cento e oitenta dias), prorrogáveis por igual período, um (a) Servente com carga horária de 44 horas, conforme as especificações constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, para atender excepcional interesse público e em caráter emergencial, com fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Municipal 074 de 08 de dezembro de 1997.

Parágrafo Primeiro: O valor do vencimento do cargo de Servente conforme Lei Municipal 072 de 08 de dezembro de 1997 e suas respectivas alterações, Padrão 01, Classe A que faz parte integrante desta Lei, atualmente é de R$ 951,70 (novecentos e cinquenta e um reais e setenta centavos).

Parágrafo Segundo: A contratação por prazo determinado obedecerá à ordem de classificação do concurso público.

Art. 2º - A presente despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 02 (dois) dia do mês de abril de 2019.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº. 2.459/2019, que autoriza a contratar pelo prazo de até 180 (cento e oitenta dias), prorrogáveis por igual período, um (a) servente com carga horária de 44 horas, conforme as especificações constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, para atender excepcional interesse público, com fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Municipal 074 de 08 de dezembro de 1997. Ressalta-se que para a contratação temporária será usada a lista do concurso público 01/2016.

A contratação do (a) servente faz-se necessária em virtude de que a servidora Luciana Evangelista Castanho encontra-se em licença interesse, e a demanda de serviços destes profissionais nas escolas Municipais, com o inicio do ano letivo, deve ser suprida para melhor atendimento das necessidades dos educandários, primando sempre pela qualidade e eficiência do ensino-aprendizagem, frisando ainda que a limpeza e a merenda escolar são fatores que tornam a educação prazerosa e de qualidade.

Certo de sua pronta compreensão e aprovação.

Atenciosas saudações,

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE.
PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES: Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências dos edifícios públicos; limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc...; remover lixos e detritos; lavar e encerar assoalhos; fazer arrumações em locais de trabalho; proceder a remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; atender ao telefone, anotar e transmitir recados; preparar café e servi-lo; limpar e preparar cereais, vegetais, carnes, peixes, etc...; auxiliar em qualquer tarefa de preparação de alimentos em geral; auxiliar nos trabalhos de forno e fogão, transportar volumes e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
b) Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e a executar serviços fora do horário normal de trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: alfabetizado;
b) Idade: mínima de dezoito anos.